



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### JUSTIFICATIVA DA OPÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

**Processo Administrativo nº:** 8651/2020

**Objeto:** Contratação de empresa especializada na emissão de certificado digital de Pessoa Jurídica, com validade de 36 meses, objetivando assinatura digital em documentos para envio de informações à Receita Federal.

**Unidade solicitante:** Presidência da Câmara

**Unidade autorizadora:** Presidência da Câmara

A Câmara Municipal de Vila Valério, por meio da Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria nº 002/2020, datada de 02 de janeiro de 2020, justifica a escolha da modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO para a contratação acima descrita, com amparo no Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93 e considerando o que se segue:

A unidade solicitante acima descrita solicitou as providências cabíveis para a contratação de empresa especializada na emissão de certificado digital para pessoa jurídica, com validade de 36 meses, em nome do ex-gestor e Vereador Adilson Geltner, vez que o anterior expirou, a fim de que o setor competente desta Câmara Municipal possa adotar as medidas cabíveis para a prestação de informações de caráter obrigatório junto a Receita Federal.

Decorrida a fase de cotação de preços, resta evidente que os valores orçados pelas empresas locais contatadas estão compatíveis com a realidade do mercado e aquém do limite previsto no Decreto 9.412, publicado no Diário Oficial da União em 19 de junho de 2018, o qual *“Atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993”*.

Diante do exposto, esta Comissão Permanente de Licitação concluiu que a opção mais vantajosa e eficiente para a Administração é a adoção do instituto da **dispensa de licitação**, haja vista que os valores orçados, como mostram os orçamentos anexo ao processo, estão em consonância com os praticados no mercado e se encontram bem abaixo dos limites expressamente autorizados pelo instrumento normativo que atualizou os valores previstos na Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Além disso, há que se observar que a escolha por outra modalidade licitatória demandaria mais tempo e maior ônus para a Câmara Municipal, o que não se harmoniza com os princípios da economicidade e da eficiência.

Ainda, conforme se pode constatar através da confrontação dos orçamentos apresentados pela Empresa UNICENTER TECNOLOGIA LTDA e pelas demais empresas, percebe-se que a primeira apresenta maior vantajosidade para a Administração.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO**

## **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Diante do exposto, submetemos a presente justificativa à apreciação do Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal, com vistas ao andamento e regular tramitação do processo em epígrafe.

Vila Valério-ES, em 30 de novembro de 2020.

**CLÁUDIA V. DE SOUZA MIELKE**

Presidente da CPL

**SIMONE A. BRUNHARA SABADINI**

Secretária

**NILTON SUAVES JUNIOR**

Membro

**SIDNEY BARBIERI**

Membro